



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.428, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para desenvolver ações destinadas à implementação de programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de munícipes enquadrados nos critérios estabelecidos em programas habitacionais de interesse social, instituídos pelo município, estado ou União.

Art. 2º Para a execução de programas de habitação de interesse social, o Poder Executivo Municipal observará as regras estabelecidas na modalidade contratada, podendo celebrar termo de acordo e compromisso, ou instrumentos congêneres, com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de crédito, associações sem fins lucrativos, empresas do ramo da construção civil e os agentes financeiros previstos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos deverão comprovar a existência de equipe técnica especializada, própria ou terceirizada, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras necessárias à boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar chamada pública para seleção de entidades sem fins lucrativos, ou empresas do ramo da construção civil, nos termos e regulamentos previstos nos programas de habitação de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos aos instrumentos firmados, visando ajustes e adequações necessários ao alcance dos objetivos do programa.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, desenvolver ações complementares para estimular a implementação do programa nas áreas urbanas e rurais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel registrado na matrícula nº 18.439, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS, aos beneficiários selecionados nos termos da legislação aplicável, observadas as diretrizes da Política Municipal de Habitação.

§ 1º O imóvel objeto da doação é:

I - lote de terreno urbano determinado pelo nº A1, da quadra 420, de formato irregular, Loteamento Social Vale do Sol, situado na Rua Jovi Disperati, esquina com a Rua Vanderlei da



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Cunha Rosa, destinado à área institucional da Prefeitura Municipal de Rio Brillhante, com área de 28.420,70 m² (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte vírgula setenta metros quadrados), atualmente objeto da matrícula n^o 18.439, com os seguintes limites: **Frente:** com a Rua Jovi Disperati; **Fundos:** com área remanescente da Fazenda Jaboticaba (matrícula n^o 8.119); **Lado Direito:** com a Rua Vanderlei da Cunha Rosa; **Lado Esquerdo:** com Área de Proteção Permanente e Córrego Areias.

§ 2^o O terreno objeto da doação deverá integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, conforme disposto no Plano Diretor Municipal.

§ 3^o A área deverá contar com infraestrutura básica adequada, compreendendo galerias de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica e abastecimento de água, as quais deverão estar implantadas na data de entrega das unidades habitacionais, nos termos das normas aplicáveis ao programa contratado.

Art. 4^o Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos das esferas federal, estadual e municipal ligados às áreas de habitação, serviço social, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento urbano.

Art. 5^o Somente poderão ser beneficiários dos programas de habitação de interesse social, as pessoas ou famílias que atendam aos requisitos do programa contratado e da Política Municipal de Habitação, sendo dada prioridade às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

§ 1^o O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial, tampouco detentor de financiamento ativo junto ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH em qualquer parte do território nacional, devendo comprovar residência no município por, no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2^o O contrato de beneficiário deverá, preferencialmente, ser celebrado em nome da mulher, de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

Art. 6^o O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis exclusivamente aos beneficiários enquadrados no interesse social, a fim de complementar os recursos necessários à implantação da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. O aporte financeiro previsto no **caput** poderá ser realizado a título de contrapartida municipal e ser cumulativo com outros subsídios dos governos federal e estadual.

Art. 7^o A construção das unidades habitacionais no imóvel doado nos termos desta lei ficará dispensada do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante o período de construção das unidades habitacionais;

II - Alvará de Construção, Habite-se e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativos à construção das unidades;

III - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na transferência dos imóveis aos beneficiários; e



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

IV - taxas municipais referentes à execução das obras das unidades habitacionais no âmbito do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 9 de dezembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal